

- As demais parcelas serão liberadas conforme o modelo adotado para a terceira parcela. EX:
Aprovação da prestação de contas do mês 1 = liberação da (3)^a parcela.
Aprovação da prestação de contas do mês 2 = liberação da (4)^a parcela.
Aprovação da prestação de contas do mês 3 = liberação da (5)^a parcela.

Em caso de constatação de irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, a Concedente notificará o Conveniente, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação faltante.

Na hipótese de:

- Não apresentação da prestação de contas parcial ou final;
- Não aprovação das contas prestadas;
- Não comprovação da aplicação do saldo financeiro em fundos de curto prazo ou poupança, quando sua previsão for superior a um mês;
- Não comprovação da utilização dos rendimentos de aplicação financeira na execução do objeto da parceria;
- Não comprovação da execução da contrapartida estabelecida no convênio.

E uma vez exauridas todas as providências cabíveis e decorrido o prazo de 30 dias, sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, caberá à Concedente tomar as providências descritas abaixo.

I – Conceder ao conveniente o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos recursos transferidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;

II - Esgotado o prazo referido no item I e não cumpridas as exigências, ou se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízo para o erário, será instalada Tomada de Contas Especial. Caso não sejam solucionadas as irregularidades após a Tomada de Contas Especial, a concedente encaminhará o processo à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas, cíveis e criminais contra o conveniente e seus dirigentes.